

Faço saber que a Câmara de Vereadores manteve, e eu Douglas Colaço, Presidente da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, nos termos do Artigo 24, IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

LEI N.º 2297/2019 de 11 de abril de 2019.

Súmula: Autoriza a proibição do manuseio, a utilização e a soltura, de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos que possuem estampidos (efeitos sonoros) no Município de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza a proibição do manuseio, a utilização e a soltura, de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos que possuem estampidos (efeitos sonoros) no Município de Dois Vizinhos – PR.

§ 1º Excetua-se da proibição estabelecida no *caput* deste artigo, eventos extraordinários realizados por empresas registradas no Exército Brasileiro, com certificado de registro para atividades de show pirotécnico, desde que obedecidas todas as normas, além de outras condições previstas em Lei.

Art. 2º Em caso de descumprimento do previsto no *caput* do artigo 1º, será aplicada a multa nos seguintes termos:

I – primeira infração: multa de 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM;

II – em caso de reincidência multiplica-se o valor da multa prevista no Inciso I deste artigo pela quantidade de infrações cometidas;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos 11 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Douglas Colaço
Presidente